



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
CONTROLADORIA GERAL



Documento Assinado Digitalmente por: ABRÃO OLIVEIRA DOS SANTOS - 05/06/2023 18:35:27
Acesse em: [https://e.tcm.ba.gov.br/portal/Doc/seam/Código do documento: ada38251-ddbb-434c-8f8b-f7915f9ad054](https://e.tcm.ba.gov.br/portal/Doc/seam/Código%20do%20documento:ada38251-ddbb-434c-8f8b-f7915f9ad054)

PARECER Nº 011/2022

EMENTA: PARECER DO CONTROLE INTERNO ACERCA DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2020. INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE. VIABILIDADE DO ADITAMENTO. PROCESSO REVERTIDO DE FORMALIDADES LEGAIS.

I- RELATÓRIO

Refere-se à solicitação de opinativo do setor de controle interno acerca da viabilidade do 4º termo aditivo ao contrato nº 024/2020, junto à empresa IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, que tem por objetivo a prestação de serviços de natureza contínua a implementação da publicidade e transparência institucional municipal através da tecnologia da informação.

O contrato foi gerado através do processo de licitação na modalidade inexigibilidade com base os artigos 57, II, e 65, ambos da Lei nº 8666/93 e cláusula décima primeira do contrato original.

O quarto termo aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência do contrato pelo prazo de nove meses, com término previsto em 29 de janeiro de 2024 sendo que o valor pactuado no contrato original não sofre alteração, continuando com o valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), sendo a estimativa anual de R\$ R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).

A justificativa para a solicitação do aditamento está embasada no princípio da Continuidade do Serviço Público, na não alteração do valor mensal do contrato e encontra amparo nos artigos 57 e 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, assim como na cláusula 11ª do contrato original.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
CONTROLADORIA GERAL



Documento Assinado Digitalmente por: ABRAAO OLIVEIRA DOS SANTOS - 05/06/2023 18:35:27
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ada38251-ddbb-434c-8f8b-f7915f9ad054

Torna-se imperioso destacar a relevância de alguns documentos acostados: Solicitação de aditamento de contrato; Proposta comercial expedida pela contratada; Documentos da empresa, constando, comprovante de inscrição e situação cadastral, certidões de regularidade fiscal trabalhista, municipal, estadual, federal, FGTS, entre outras, documento de identificação do seu representante legal; **Dotação orçamentaria para empenho das despesas**; Minuta do contrato; Parecer Opinativo da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Ilhéus, entendendo pela viabilidade do termo aditivo.

Observa-se que o certificado de regularidade junto ao FGTS se encontra vencido.

Em relação à dotação orçamentaria acima mencionada, importante destacar, que a presidência solicitou junto à tesouraria, informações acerca da previsão orçamentaria para empenho das despesas necessárias para tal prorrogação e em resposta, o setor confirmou a existência de previsão de recursos e saldos orçamentários que assegurem o pagamento.

Diante do aval da tesouraria, prontamente a presidência desta casa autorizou a continuidade das formalidades para o referido aditamento do contrato.

Este é o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre asseverar que o âmbito de atuação deste órgão de controle interno limita-se aos aspectos estritamente administrativos, pois lhe falece de qualquer competência para opinar sobre matéria técnica, a exemplo de estimativas de preço, termo de referencia, natureza ou qualificação técnica ou qualidade do objeto do certame, ou ainda dados contidos em planilhas ou índices econômicos, contábeis, que são de índole técnica a cargos de outros órgãos da administração.

Ademais, preliminarmente, cabe esclarecer que este, por essência, é um instrumento de opinião com caráter obrigatório, que, porém, não vincula a decisão da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
CONTROLADORIA GERAL



Documento Assinado Digitalmente por: ABRAÃO OLIVEIRA DOS SANTOS - 05/06/2023 18:35:27
Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: ada38251-ddbb-434c-8f8b-f7915f9ad054

Em princípio, apesar de já ter sido devidamente demonstrada a viabilidade de realização do segundo aditivo da referida empresa através do parecer técnico exarado pela procuradoria desta casa, torna-se necessário destacar que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 57, II, prevê amparo legal para o aditivo do referido contrato, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

A justificativa utilizada para solicitação do aditamento é plausível e vai de encontro ao princípio da continuidade do serviço público e ao que prevê o artigo 57, § 2 da lei nº 8666/93 que diz: "Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada, pela autoridade competente para celebrar o contrato". Além disso, nota-se que tais requisitos também foram cumpridos pela autoridade competente.

Importante destacar que a empresa encerrou a apresentação de documentação e restou demonstrada sua capacidade, contudo, verifica-se que o certificado de regularidade junto ao FGTS precisa ser atualizado e anexado ao processo.

Ademais, observa-se que o contrato está sendo cumprido sem qualquer prejuízo à administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado. Assim sendo, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, torna-se totalmente plausível a possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

III- CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
CONTROLADORIA GERAL



Documento Assinado Digitalmente por: ABRAÃO OLIVEIRA DOS SANTOS - 05/06/2023 18:35:27
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ada38251-ddbb-434c-8f8b-f7915f9ad054

Pelas razões acima expostas, **opina-se** pela viabilidade da prorrogação do contrato e realização do 4º termo aditivo ao contrato 022/2020, contanto que se junte aos autos o certificado atualizado de regularidade da empresa junto ao FGTS.

Este Setor de Controle Interno declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

É o parecer, SMJ.

Ilhéus, 25 de abril de 2023.

DANIELLE ALMEIDA NASCIMENTO

Controladora

AUGUSTO ABILIO Assinado de forma digital
POMBAL DO por AUGUSTO ABILIO
ROSARIO JUNIOR POMBAL DO ROSARIO
 JUNIOR

AUGUSTO ABÍLIO POMBAL DO ROSÁRIO JUNIOR

Assessor de Controle Interno